

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 132/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
072/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

VOLUME ÚNICO

SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI

CONTRATO Nº 294/2021



FMS | PREFEITURA MUNICIPAL
DE SULINA - PR

000002

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício nº 042/2021

Sulina, 03 de agosto de 2021

Ao Sr.
PAULO HORN
Presidente
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Pato Branco - PR

Considerando o Edital de Chamamento Público 003/2019, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde;

Considerando a não existência de profissional concursado na área de clínica geral no município de Sulina – PR;

Considerando o afastamento de uma profissional do programa Mais Médicos devido a Lei Federal Nº 14.151, de 12 de Maio de 2021;

Considerando a proporção tomada da doença ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020, que em seu Art 8º, inciso V, proíbe, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a realização de concurso público até 31/12/2021;

Venho através do presente solicitar a contratação de profissional médico, conforme o edital supracitado, para atender consulta médica em Atenção Básica - Clínica Geral pelo período de 40 horas semanais.

Justifica-se a contratação do objeto para cobrir a demanda de consultas médicas em nossa unidade básica de saúde, visando manter a equipe completa para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), as proporções tomadas por essa doença fizeram a demanda em nosso Centro de Saúde aumentar consideravelmente, necessitando ter profissional da área de clínica geral prestando esse serviço para nosso município, como houve o afastamento da profissional médico por estar gestante, dificultou ainda mais manter a qualidade do serviço prestado no Centro de Saúde de Sulina, por isso a necessidade de mais um profissional médico para prestar serviço nessa área.



FMS | PREFEITURA MUNICIPAL
DE SULINA - PR

000003

R

CNPJ 09.004.299/0001-27

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Ronan Ernzen
Secretário Municipal de Saúde

RONAN ERNZEN
Sec. Municipal de Saúde
Part. 08/2001
Prefeitura Municipal de Sulina



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

X

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 175/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	09/08/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019886-1	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 09 de Agosto de 2021.

Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000005
Página: 01

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 132/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 09/08/2021

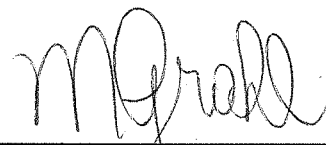
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

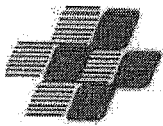
Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 09 de Agosto de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000006

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 132/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: 10 dias úteis posteriores a execução dos serviços
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00
			Total Entidade: R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 09 de Agosto de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE

GASPARETTO:47331330900

900

Assinado de forma digital por ALTAIR

JOSE GASPARETTO:47331330900

Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: SAUDE & IMAGEM CLINICA MÉDICA - EIRELI

CNPJ: 27.201.135/0001-71

Endereço: Av. Tarumã, 1631 - Sala B

CEP 85460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PR

Telefone: (46)3532-1396

Celular: (46) 99105-8479

E-mail: medicodopovo@yahoo.com.br

CEP: 85460-000 - Cidade: QUEDAS DO IGUAÇU - Estado: PARANÁ

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal 273166

Banco: Sicredi

Ag: 0727

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 72248-0

Profissional que executará os serviços: Edvaldo Lisboa Santos

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM 031581/PR



Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

Código	Descrição
02	Clínica Geral - Consulta Ambulatorial com visita domiciliar

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO
Sulina - PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

40 Horas semanais.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):
Sulina - PR

Sulina/PR, 06 de Agosto de 2021.

Kelly Araujo dos Santos
Kelly Araujo dos Santos
Empresaria Individual

X

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Sulina/PR, 03 de agosto de 2021.

Kelly Araujo dos Santos
Kelly Araujo dos Santos
Empresária Individual

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 23/02/2021

CNES: 9443983 Nome Fantasia: IMAGE CARE CENTRO DE DIAGNOSTICO CNPJ: 27.201.135/0001-71
Nome Empresarial: SAUDE IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AV TARUMA Número: 1631 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 412060 - QUEDAS DO IGUACU UF: PR
CEP: 85460-000 Telefone: (46)3532.-1396 Dependência: INDIVIDUAL Reg. de Saúde: 10
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA
Cadastrado em: 14/03/2018 Atualização na base local: 04/02/2020 Última atualização Nacional: 11/02/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.201.135/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2017
NOME EMPRESARIAL SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV TARUMA	NÚMERO 1631	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 85.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEDAS DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3526-2044	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2021 às 14:13:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pôr este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade empresária limitada que fazem entre as partes, o Sr. **ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 08/07/1974, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Solteiro, Médico, Residente e domiciliado a Rua Argentina, nº 1083 - Bairro Luther King - CEP 85605-380, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 561.950.872-20 e RG nº 2006010455396 SSP-CE, **MARCELO HENRIQUE BATISTA** brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que tem justos e contratados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial de SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA tendo sua sede em QUIDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional na forma prevista neste contrato, será na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas, sendo para cada quota a equivalência de R\$ 1,00 (um real), que ficam assim distribuídas entre os sócios:

- A) - O Sr. **ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- B) - O Sr. **MARCELO HENRIQUE BATISTA**, subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a constituição e integralização constante na cláusula segunda do presente instrumento do contrato social, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2017 12:36 SOB Nº 41208536373.
 PROTOCOLO: 170456757 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700779229. NIRE: 41208536373.
 SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 01/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA	150.000	150.000,00	50,00
MARCELO HENRIQUE BATISTA	150.000	150.000,00	50,00
TOTAL	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A atividade inicial desta empresa será no dia 15 do mês de Fevereiro de 2017, e terá duração por prazo indeterminado sendo seu exercício fiscal anual de janeiro a 31 de dezembro do ano respectivo.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade mercantil está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem por objetivo mercantil a atividade de clínica médica, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética, atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, serviços de diagnóstico por registro gráfico, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de profissionais da nutrição, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante e atividades de atenção ambulatorial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá ao Sr. ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA e ao Sr. MARCELO HENRIQUE BATISTA, com poderes e atribuições de: uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, individualmente, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberão os sócios Administradores, a título de pró-labore, a quantia a ser fixada em comum acordo, até os limites de dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2017 12:36 SOB Nº 41208536373.
 PROTOCOLO: 170456757 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700779229. NIRE: 41208536373.
 SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA NONA: As quotas da sociedade mercantil são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador (es) quando for o caso.

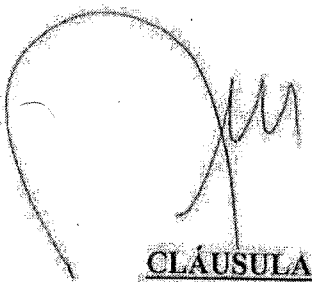
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelos administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a lei não exigir quorum maior.
Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) o valor e seus haveres sendo apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2017 12:36 SOB Nº 41208536373.
PROTOCOLO: 170456757 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700779229. NIRE: 41208536373.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

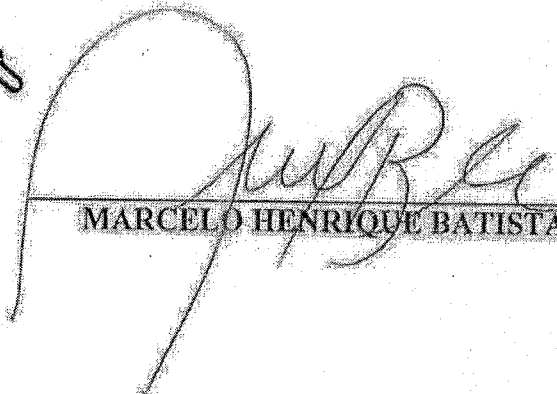
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para qualquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para respectiva definição.

E, pôr assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de contrato social em (01) uma via de igual teor e forma, comprometendo-se as partes a cumprirem o exposto em todos os seus termos, tanto por si como por seus herdeiros legais.

Itapejara D' Oeste - Pr, 31 de Janeiro de 2017.


ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA


MARCELO HENRIQUE BATISTA

Serviço Distrital de Itapejara D' Oeste - Fone: (46)3526-2213
Rua Fernando Ferrari, 613, Centro - Itapejara D' Oeste - PR
ufvka.b4Lnf.Umh07, Controle: 2hJaL,bqNR3.

Consulte em <http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA e MARCELO HENRIQUE BATISTA.
Dou fé - Itapejara do Oeste - Paraná, 08 de fevereiro de 2017.
10:52:12h.

Em test^o  da verdade.

Aitana Bernardi
Tabeliã e Registradora

Aitana Bernardi
Tabeliã e Registradora
CPF: 039.324.919-69



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2017 12:36 SOB Nº 41208536373.
PROTOCOLO: 170456757 DE 15/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700779229. NIRE: 41208536373.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 01/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FL 01
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71
NIRE 41208536373

ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA, brasileiro, maior, nascido em 08/07/1974, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Solteiro, Médico, Residente e domiciliado a Rua Argentina, nº 1083 - Bairro Luther King - CEP 85605-380, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 561.950.872-20 e RG nº 2006010455396 SSP-CE, **MARCELO HENRIQUE BATISTA** brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, sócios componentes da sociedade empresarial lida, que gira sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, com sede em Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, inscrita no CNPJ Nº 27.201.135/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208536373, por despacho da sessão de um de março de dois mil e dezessete, resolvem alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam retificados os dados pessoais do sócio **MARCELO HENRIQUE BATISTA**, onde constou erradamente no contrato social original, registrado na Junta Comercial sob nº 41208536373, por despacho da sessão de um de março de dois mil e dezessete, onde **lia-se**, brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, **leia-se**, brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo **Regime de Comunhão Parcial de Bens**, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 13:58 SOB Nº 20172223296.
 PROTOCOLO: 172223296 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702280752. NIRE: 41208536373.
 SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

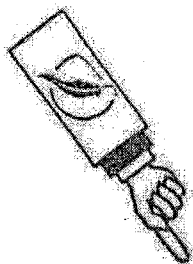
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FL 02
 CNPJ Nº 27.201.135/0001-71
 NIRE 41208536373

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o ramo de atividade da empresa, passando a ser atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de profissionais da nutrição, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e atividades de atenção ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: Para qualquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para respectiva definição.

Itapejara D' Oeste - Pr, 29 de Maio de 2017.



Firma
Reconhecida

ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA

MARCELO HENRIQUE BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 13:58 SOB Nº 20172223296.
 PROTOCOLO: 172223296 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702280752. NIRE: 41208536373.
 SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

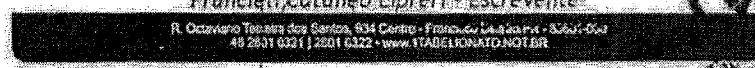
000019
L



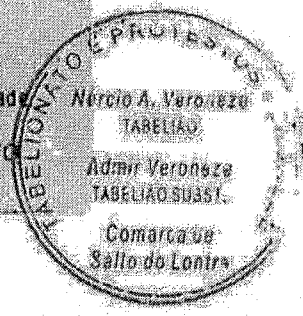
Selo: hlyXj.zXUUM.u2dN7 - kJLVf.ahfpw
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA do que dou fé. Em test. da Verdade

Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2017

Francieli Cataneo Liberti - Escrevente



Tabelião e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Paraná
Selo Nº 4TWT6.gMosY.MpPjx Controle: V2Jr.hF8S
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço a firma por VERDADEIRA de MARCELO HENRIQUE BATISTA 22785.
Dou fé
SALTO DO LONTRA 13 de Junho de 2017
Em Testemunha da Verdade
SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVÃO SUBSTITUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 13:58 SOB Nº 20172223296.
PROTOCOLO: 172223296 DE 19/05/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702280752. NIRE: 41208536373.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/06/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI - FL 01
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA, brasileiro, maior, nascido em 08/07/1974, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Solteiro, Médico, Residente e domiciliado a Rua Argentina, nº 1083 - Bairro Luther King - CEP 85605-380, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 561.950.872-20 e RG nº 2006010455396 SSP-CE, **MARCELO HENRIQUE BATISTA** brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, sócios componentes da sociedade empresarial Ltda, que gira sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede em Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, inscrita no CNPJ Nº 27.201.135/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208536373, por despacho da sessão de 01/03/2017 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20172223296, em 20/06/2017, resolvem, na melhor forma de direito e em consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a sócia ingressante Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Salvador, Estado de Bahia, em 07/07/1983, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.190.615-37 portadora da cédula de identidade Civil Registro geral sob nº 0846640376 SSP/BA, expedida em 29/06/2004 e título de eleitor sob nº 100956470558, data da emissão 25/04/2002, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, nº 1432, CEP 85601-060, Bairro Alvorada, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente nacional. O sócio cedente e o cessionário dão, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas ora



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801162802. NIRE: 41600688546.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - FL 02
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

cedidas e transferidas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MARCELO HENRIQUE BATISTA**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a sócia ingressante Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, acima qualificada, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente nacional. O sócio cedente e o cessionário dão, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital social da empresa, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
KELLY ARAUJO DOS SANTOS	300.000	300.000,00	100,00
TOTAL	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade mercantil está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da sociedade caberá a Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de: uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, individualmente, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberão os sócios Administradores, a título de pró-labore, a quantia a ser fixada em comum acordo, até os limites de dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901162802. NIRE: 41600688546.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 03
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando a denominação de SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O acervo dessa empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Eireli mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

KELLY ARAUJO DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Salvador, Estado de Bahia, em 07/07/1983, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.190.615-37 portadora da cédula de identidade Civil Registro geral sob nº 0846640376 SSP/BA, expedida em 29/06/2004 e título de eleitor sob nº 100956470558, data da emissão 25/04/2002, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, nº1432, CEP 85601-060, Bairro Alvorada, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, que gira sob o nome de SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 27.201.135/0001-71, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, resolve, na melhor forma de direito e em consoante a faculdade prevista no



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.
PROCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801162802. NIRE: 41600688546.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 04
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.201.135/0001-71, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa constituída sob a forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, girará sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.201.135/0001-71, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da EIRELI será: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de profissionais da nutrição, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e atividades de atenção ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, conforme LC 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da EIRELI na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma), o qual está totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	COTAS	CAPITAL R\$	%
KELLY ARAUJO DOS SANTOS	300.000	300.000,00	100,00
TOTAL	300.000	300.000,00	100,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901162802. NIRE: 41600688546.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 05
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da EIRELI caberá a titular **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801162802. NIRE: 41600688546.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI - FL 06
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A titular elege o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem assim justos e decididos, lavram, datam e assinam o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapejara D' Oeste - Pr, 02 de Fevereiro de 2018.



ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA
CPF 561.950.872-20

MARCELO HENRIQUE BATISTA
CPF 186.313.788-28



KELLY ARAUJO DOS SANTOS
CPF: 010.190.615-37



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901162802. NIRE: 41600688546.
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELLATO

Selo: T9IiJ.6n99kOrGf9 - KhmNZ.3IC5X
 Consulte o selo em <http://fmarpen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA e KELLY ARAUJO DOS SANTOS, Dou fé, Em test.º da Verdade.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2018

Viloma Silva de Deus
 Viloma Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 86011-030
 49 2001 0321 | 2001 0322 - www.TABELLONATO.NOT.BR

Viloma Silva de Deus
 Escrevente

2º TABELLONATO DE NOTAS
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELLATO

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de: MARCELO HENRIQUE BATISTA

Francisco Beltrão, 03 de março de 2018

ESCREVENTE: KARINE SANTORI PAVAN WALTER RS 10,72 - 0,80
 41127-6904 - MMD-1 - Fone: 033 - 3000 - e-mail: karine@fmarpen.com.br

Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELLATO

Selo: f9IE4 tKdUM.M4dN7 - kJ5Vf.XcwKf
 Consulte o selo em <http://fmarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA, Dou fé, Em test.º da Verdade.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2018

Ricardo Finatto
 Ricardo Finatto - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 86011-030
 49 2001 0321 | 2001 0322 - www.TABELLONATO.NOT.BR

Ricardo Finatto
 Escrevente

Tabelionato de Notas
 RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
 TABELLATO

Selo: T9IE4.6n99kOrGf9 - kJKNZ.xvfmV
 Consulte o selo em <http://fmarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: KELLY ARAUJO DOS SANTOS, Dou fé, Em test.º da Verdade.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2018

Viloma Silva de Deus
 Viloma Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/PR - 86011-030
 49 2001 0321 | 2001 0322 - www.TABELLONATO.NOT.BR

Viloma Silva de Deus

MARCELO HENRIQUE BATISTA
 CPF: 188.318.788-38

ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA
 CPF: 881.980.875-50

KELLY ARAUJO DOS SANTOS
 CPF: 880.108.123-32



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB N° 41600688546.
 PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901162802. NIRE: 41600688546.
 SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FL 01
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71
NIRE 41600688546

KELLY ARAUJO DOS SANTOS, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida na cidade de Salvador, Estado de Bahia, em 07/07/1983, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.190.615-37 portadora da cédula de identidade Civil Registro geral sob nº 0846640376 SSP/BA, expedida em 29/06/2004 e título de eleitor sob nº 100956470558, data da emissão 25/04/2002, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, nº 1432, CEP 85601-060, Bairro Alvorada, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.201.135/0001-71, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600688546, por despacho da sessão de 01/03/2017 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600688546, em 02/04/2018 resolve, alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

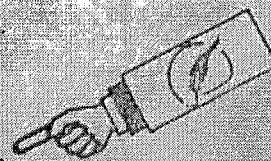
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da empresa, passando para Avenida Tarumã, nº 1631, Sala B - Centro - CEP 85460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para qualquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para respectiva definição.

Itapejara D' Oeste - Pr, 10 de Agosto de 2020.

Kelly Araujo dos Santos
KELLY ARAUJO DOS SANTOS



Escritório Notarial
RAFAEL FRANCISCO SPINHO LIMA
TABELLIAD

8f4mO.Xvt9k.IVGf7 - KJHNZ.UerxP

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de **FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS** Dou fé. Em test. da verdade. Emolumentos: R\$11,14 - Selo: FUNARPEN R\$0,80.

Francisco Baltrao, 01 de setembro de 2020

Vitória Silva de Deus - Escrevente Port. 18/17

R. Osvaldo Tolentino dos Santos, 934 Centro - Francisco Baltrao - São José - PR - CEP: 85001-030
40 2001 0321 | 2001 0322 - www.ITABELICHATO.NOTARIAL

Vitória Silva de Deus
Escrevente

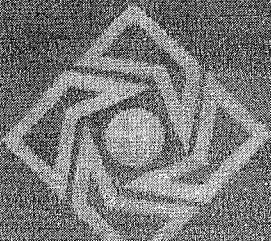
000028

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2020 11:06 SOB Nº 20204553156.
PROTOCOLO: 204553156 DE 02/09/2020 09:05.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004191951. NIRE: 41600688546.
SAÚDE e IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

010.190.616-37

Nome

VALTER ARRAUJO DOS SANTOS

Nascimento

10/05/1968

000036
L.



000031
f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 28466483 76 DATA DE EMISSÃO: 29/06/2004

NOME: KELLY ARAUJO DOS SANTOS

COGNAME: ROSALVO JOSE DOS SANTOS
VALDECI ARAUJO DOS SANTOS

NACIONALIDADE: SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1983

DIST. ORIGEM: CER-NAS CM-SALVADOR BA

DIST-PASSO: L-441 F-166 R-202836

CPF: 010190615

SALVADOR, BA

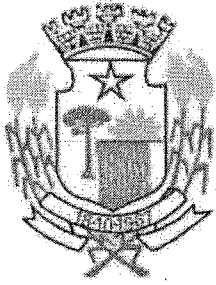
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 20/02/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

05/2001

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

000032
Empresa ►► Fácil J.

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 81

Nome Fantasia: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA

Razão Social: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

CNPJ: 27.201.135/0001-71

Inscrição Municipal:

Atividade(s) CNAE(s): 8630-5/03Atividade médica ambulatorial restrita a consultas8630-5/02Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares8610-1/02Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências8630-5/99Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente8640-2/07Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética8650-0/02Atividades de profissionais da nutrição

Responsável Técnico:

Município: Quedas do Iguaçu **Endereço:** AVENIDA TARUMA, 1631, SALA B, CENTRO

CEP: 85460000

Local e data: Quedas do Iguaçu, terça, 03 de agosto de 2021

Validade: quarta, 03 de agosto de 2022

ILONE APARECEIDA DOS SANTOS LIMA

Departamento Municipal Vigilância Sanitária

Observação

Código de Autenticidade: 21TSA4TRG7

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ILONE APARECIDA DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.205.962/0001-49

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO nº 714 / 2017

O Município de Quedas do Iguaçu, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para localização a:

Nome: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Nome fantasia: IMAGE CARE CENTRO DE DIAGNÓSTICO

CNPJ/CPF: 27.201.135/0001-71

Localização: AVENIDA TARUMÃ, 1631 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR.

Área utilizada: 100,00

Controle/Inscrição Municipal: 273166

Atividades

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL - 00

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:30

Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em

30/03/2021

Válido até

30/04/2022

Observações

ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2021

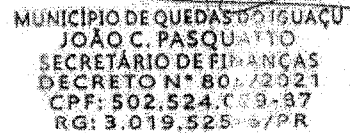
- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado.
 - 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
 - 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 4 - Atender ao disposto no Dec. nº 5296 de 02/12/2004 sobre Acessibilidade, elaborar e implantar o PPRA e PCMSO, conforme Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e art. 116 da Res. Estadual 13331/2001.
- IMPORTANTE**
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.



Pref. Mup. de Quedas do Iguaçu

Marcelo Quintiliano

Departamento de Tributação



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
JOÃO C. PASQUATTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DECRETO Nº 80, 2021
CPF: 502.524.039-87
RG: 3.019.525-9/PR

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.201.135/0001-71**Razão Social:** SAUDE E IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA**Endereço:** AV TARUMA 1631 / CENTRO / QUEDAS DO IGUACU / PR / 85460-000

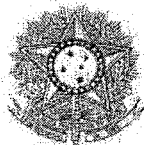
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042503205281028834

Informação obtida em 30/07/2021 15:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.201.135/0001-71
Certidão nº: 23235159/2021
Expedição: 30/07/2021, às 15:50:13
Validade: 25/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.201.135/0001-71, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000036
X

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024649523-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.201.135/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI
CNPJ: 27.201.135/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:36:03 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: A55F.84F2.D235.1453

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000038



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.205.962/0001-49

CERTIDÃO NEGATIVA 4912/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 18/08/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHJ2QE5J24XHC9R3

REQUERENTE: SAÚDE & IMAGEM CLINICA MÉDICA LTDA - ME

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SAÚDE & IMAGEM CLINICA MÉDICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

273166

27.201.135/0001-71

714

ENDEREÇO

AVENIDA TARUMÃ, 1631 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de profissionais da nutrição.

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 20/05/2021.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quedasdoiguacu.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de QUEDAS DO IGUAÇU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

SAUDE E IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA-ME
CNPJ: 27.201.135/0001-71
Local da Sede: Quedas do Iguaçu - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de QUEDAS DO IGUAÇU.

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

QUEDAS DO IGUAÇU, 2 de Agosto de 2021



JATIR DE LIMA SOARES
Distribuidor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, EDVALDO LISBOA SANTOS, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Médico – Clínico Geral
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Sulina, 03 de agosto de 2021.



(Assinatura do profissional)

Edvaldo Lisboa Santos

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

000041

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.921.976-7

POLEGAR DIREITO

Edvaldo Lisboa Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

GPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDVALDO LISBOA SANTOS

Nº de Inscrição
897257005-20

Data do Nascimento
14/11/77



000042

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.921.976-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2013

NOME: EDVALDO LISBOA SANTOS

FILIAÇÃO: EDVALDO PEREIRA SANTOS
MARIA HELENA LISBOA SANTOS

NATURALIDADE: COTIA/SP DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1977

DOC. ORIGEM: COMARCA=COTIA/SP, DA SEDE
C.NASC=2275, LIVRO=3A, FOLHA=291

CPF: 897.257.005-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

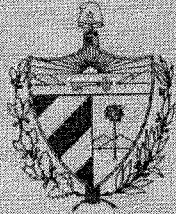
Assinatura

EDVALDO LISBOA SANTOS

S
E
R
V
I
D
O

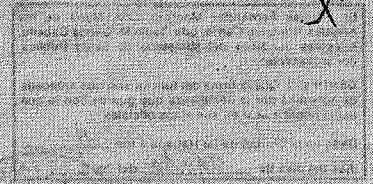
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/09/94



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

000043



El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

*en uso de las facultades que le están conferidas y
a propuesta del Decano de la Facultad, expide el
presente Título de*

Doctor en Medicina
a favor de Edvaldo Lisboa Santos

*en atención a que el mismo ha cumplido los requisitos
establecidos para los estudios de la especialidad y
ha realizado los ejercicios correspondientes para la
culminación de los mismos, el día quince
del mes de julio de dos mil cinco.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la Ciudad
de La Habana, a los veintitrés días del mes de
julio de dos mil cinco.*

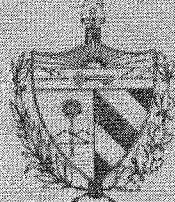
[Signature]
Decano

Refrendado: *[Signature]*
Secretaría General

[Signature]
Rector

Registrado al Tomo / Folio 50 número 1241 del libro correspondiente a la Secretaría de este Centro de Educación Superior
Registrado al Tomo / Folio 75 número 5784 del libro correspondiente a la Facultad de Medicina de Camagüey

000044



REPÚBLICA DE CUBA
MINISTERIO DE EDUCACIÓN SUPERIOR

En Nombre del Poder Judicial...
CERTIFICADO: Que la firma del tutor...
Fecha de expedición: 11/12/2012

El Rector de la Universidad Federal de Ceará

en uso de las facultades que le confiere
la propuesta del Decano de la Facultad
de Medicina de la Universidad Federal de Ceará

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) EDVALDO LISBOA SANTOS foi registrado sob o número 31561-PR,
de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 03 de novembro de 1957.

Dr. Alexandre Octávio Bley
Presidente



UFC

ORDEM JUDICIAL APOSTILA DE REVALIDAÇÃO

Apostila de Revalidação de EDVALDO LISBOA SANTOS, registrado sob o nº 800

livro E-02, fls. 25, processo nº 28930/08-34, de acordo com o Art. 48, 1º da Lei 9394/96, Resolução CNE/CES 1/2002, DOU Nº 29, Seção 1, de 13/02/2002, pag 11, e Resolução CNE/CES Nº 8, de 09/10/2007, DOU Nº 193, de 05/10/2007, p.49-50.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2012

Maria Cristina de Aguiar de Aguiar
Diretor(a) da Divisão de Memória e Documentação

Prof. Henry Holanda Campos
Vice-Reitor da UFC



em favor de
a favor de
em atenção a
estabelecido por
na certidão de
cancelamento de
del mes de julio
En testimonio de
de la Habana a
julio de dos mil cinco

11/2012
11/2012
11/2012

Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo
O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 11.568
VIGIA (ES) 07 de Novembro de 2012
Dr. Aloizio Faria de Souza - Presidente



1241
3294
20
22

000045

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME: EDVALDO LISBOA SANTOS
 CRM/PR: 031561PR

FILIAÇÃO: EDVALDO PEREIRA SANTOS
 MARIA HELENA LISBOA SANTOS

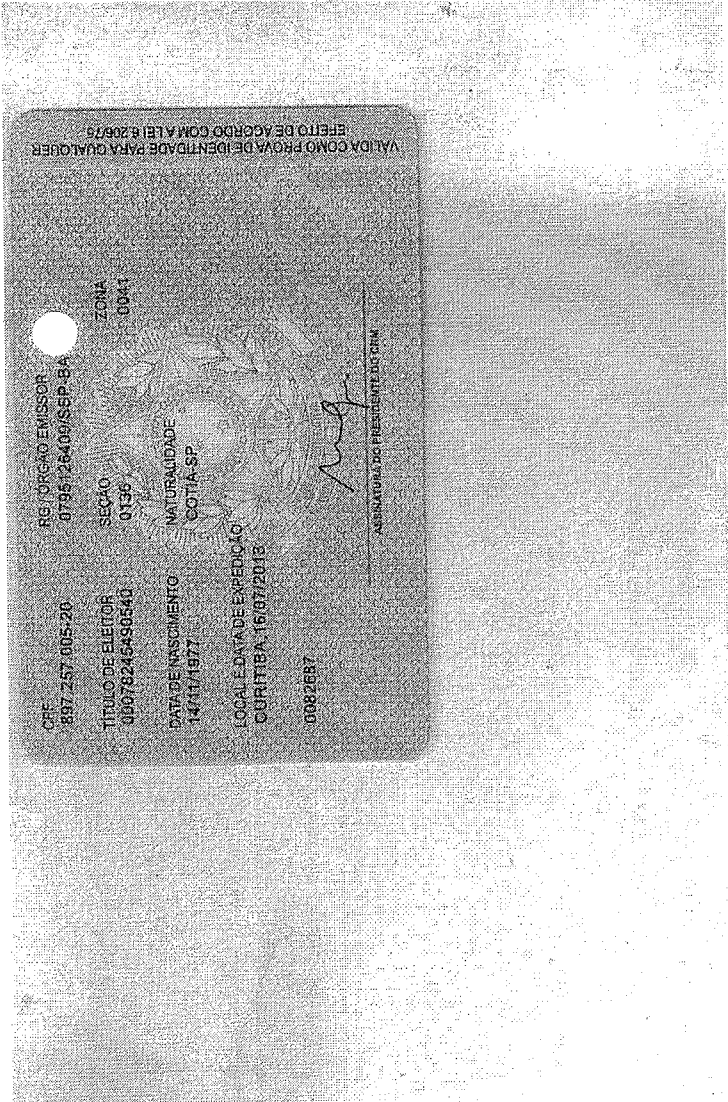
DATA DE INSCRIÇÃO: 25/06/2013

ASSINATURA DO PORTADOR: *Edvaldo Lisboa Santos*





000046



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETTO DE ACORDO COM A LEI Nº 2067/79

RS / ORGAO EMISSOR
079512640/SSP-BA

ZONA
0041

SEÇÃO
0136

NATURALIDADE
CO-TIA-SP

CPF
897.757.005-20

TÍTULO DE ELEITOR
0807824-6490540

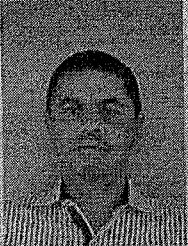
DATA DE NASCIMENTO
14/10/1977

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA - 16/07/2018

0887687

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

000047
f.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME EDVALDO LISBOA SANTOS		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 0795126409 SESF BA	
	DT B97.257.005-20	DATA NASCIMENTO 14/11/1977
	FILIAÇÃO EDVALDO PEREIRA SANTOS MARIA HELENA LISBOA SANTOS	
	PERMISSÃO []	ACT. CAT. HAR. AB
NR. REGISTRO 04351614135	VALIDADE 11/11/2024	1ª HABILITAÇÃO 02/05/2008
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Edvaldo Lisboa Santos</i>		
LOCAL FRANCISCO BELTRAO, PR	DATA EMISSÃO 12/11/2019	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>[Signature]</i>		
54040558212 PR917272528		
PARANA		

O TERRITÓRIO NACIONAL
1959942945

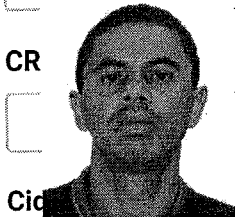
1959942945

000048
✕

**Pessoa Física
Profissional**

Nome:

E: ANTONIO CRM: 31581



Nome: EDVALDO LISBOA SANTOS

Data de Inscrição: 21/12/2009 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Francisco Beltrão

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Dropdown menu for gender selection

Q Buscar

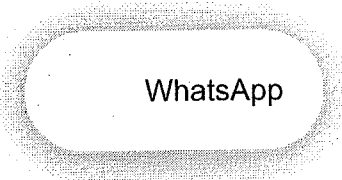
Foram encontrados 1 resultados

↻ Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
EDVALDO LISBOA SANTOS	Ativo	31581

« 0 < 0 10 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 072/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.201.135/0001-71, estabelecida a AV Tarumã, nº 1631, Sala B, Centro, na cidade de Quedas Do Iguacu/PR, CEP 85.460-000, neste ato representada por Kelly Araújo Dos Santos, portadora do RG nº 084.66403-76 SSP/BA e CPF nº 010.196.615-37.

Considerando Ofício nº 042/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sulina/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 40 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se que o município não possui profissional concursado na área de clínica geral; Considerando-se o afastamento de um profissional do programa Mais Médicos devido a Lei Federal nº14.151, de 12 de maio de 2021; Considerando-se a proporção da doença ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19); Considerando-se a lei complementar nº173, de 27 de Maio de 2020, que proíbe, a União, os Estados e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a realização de concurso público até 31/12/2021; Considerando-se que a demanda é crescente de pacientes que procuram o SUS no município e a necessidade de manter a equipe completa para o enfrentamento do Coronavírus, também devido o afastamento da profissional médico por estar gestante; Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de

Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde de Sulina/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.
- 7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- 7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Edvaldo Lisboa Santos**, inscrito no **CRM-PR 31581**, para a execução dos serviços.
- 7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 13 (treze) e, conseqüentemente, o contido no item 14(quatorze) do edital.
- 7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 7.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.
- 7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

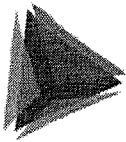
16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 09 de Agosto de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor:	Tipo documento	CNPJ	Número documento	27201135000171
	Nome	SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000058
J.

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
72/2021

Número Processo: 132/2021
Data do Processo: 09/08/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
72/2021

Data e Hora da Sessão: 09/08/2021 08:10

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 132/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 09 de August de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL n° 313/2021
PROCESSO 132/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 072/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público n° 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA – EIRELI para realização de atendimentos na área de clínica geral (40 horas semanais), na rede básica municipal, para compor a equipe de saúde do Município de Sulina.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 72/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público n° 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Sulina -- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/48
- 07) Justificativa de Inexigibilidade n° 72/2021 – fls. 49/57
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.



Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 42/2021 (fls. 02/03), de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de Sulina, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) Inexistência de profissionais concursados na área
- b) aumento da demanda dos atendimentos;
- c) formação de equipa para combate ao Corona Virus

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de profissional na área de clínica médica (40 horas semanais), na rede básica municipal, para compor a equipe de saúde do Município de Sulina, cabendo a este a superação da legalidade desta solicitação frente ao interesse local e a exigência de concurso público.

Entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, cabendo às Autoridades competentes atentar-se aos motivos do Edital de Credenciamento e às vantagens de adesão ao esse Edital.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendimento este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

"Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
 - II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Em se tratando de contratação pela via de credenciamento, qualquer interessado que almeje prestar serviços, na unidade do Município, deverá ser absorvido, com as adaptações de carga horária de eventuais contratos já existentes. De outra forma, o caso seria de contratar pela via da licitação.


Por fim, promova-se a juntada aos autos de documentos que indique e formalize o vínculo entre a Sociedade credenciada e o médico indicado para prestar os serviços objeto deste Contrato.

J.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 09 de agosto de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 314/2021
PROCESSO 132/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA – EIRELI para realização de atendimentos na área de clínica geral (40 horas semanais), na rede básica municipal, para compor a equipe de saúde do Município de Sulina.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 72/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Sulina -- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/48
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 72/2021 – fls. 49/57
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 09 de agosto de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

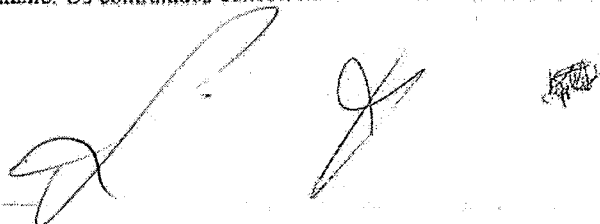
Contrato particular de prestação de serviço autônomo que fazem entre si, de um lado a empresa: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI, CNPJ/MF Nº 27.201.135/0001-71, sediada na Av. Tarumã, 1631, Sala B, Centro CEP 85460-000 Cidades do Iouagu Paraná, neste ato representada pela empresária individual, KELLY ARAUJO DOS SANTOS, Portador(a) do RG 0846640376-SSP/BA e CPF nº 010.190.615-37, neste ato denominado CONTRATANTE e da outra parte EDVALDO LISBOA SANTOS, médico, inscrito no CPF 897.257.005-20 e RG 13.921.976-7 - PR, CRM 031581/PR e ALENILDE PEREIRA SOUZA, médica, inscrita no CPF 078.088.667-41 e RG 1.692.236-ES, ambos residente e domiciliado na Rua Para, 1196, bairro Industrial, CEP 85601-290, em Francisco Beltrão, Paraná, neste ato denominado de CONTRATADOS. Contrataram a prestação de serviços de forma autônoma, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A CONTRATANTE exerce a atividade de Clínica Médica, restrita a consultas e diagnósticos por imagem, e que os contratantes exercerão a atividade de Médico, conforme suas qualificações, de forma autônoma.

Cláusula Segunda: Os contratantes exercerão suas atividades de forma autônoma, sendo remunerados pela renda que obtiverem em contratos que venham serem efetuados com a Contratante. Tendo como objetivo principal a participação de Licitações, Tomadas de preço e concorrências, para o exercício de atividades médicas. O valor que cabe a cada contratado, será fixado de acordo com os serviços realizados individualmente de cada profissional. Será levado à deliberação do valor que cabe a cada integrante deste instrumento, levando em consideração que do montante recebido pela contratante, será descontado os impostos e taxas incidentes sobre as Notas Fiscais e Margem de lucro. O rateio será feito em reunião entre as partes considerando todos os aspectos devidamente lavrado em Ata.

Cláusula Terceira: O início da prestação de serviços será no momento que alguma contratação seja elaborada com a contratante e não há previsão de término. Em caso de rescisão deste contrato, a parte solicitante notificará a outra parte no prazo de 30 dias.

Cláusula Quarta: Os contratados exercerão suas funções de forma autônoma, devendo de forma individual, fazer os devidos recolhimentos para a Previdência Social. Não há vínculo empregatício entre os contratados e a contratante. Os contratados concorrem com todas as receitas e despesas sobre



000067

A

os contratos que por ventura vierem firmar de acordo com o que firmarem em reunião prevista na cláusula segunda.

Cláusula Quinta: Elegem o Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu - Pr, para dirimir dúvidas que por ventura surgir sobre o presente instrumento.

Lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Quedas do Iguaçu, 06 de janeiro de 2021.

Kelly Araujo de Santos
Saúde & Imagem Clínica Médica - Fiereli
Contratante

Edvaldo Lisboa Santos
Edvaldo Lisboa Santos
Contratado

Alenilde Pereira Souza
Alenilde Pereira Souza
Contratada

Testemunhas:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 72/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 11/08/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Nr.: 72/2021****Processo Adm.:** 132/2021**Data do Processo:** 09/08/2021

000068

f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 132/2021
b) **Nr. Licitação:** 72/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 11/08/2021
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BASICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
			Total fornecedor:	R\$ 307.200,00
			Total geral:	R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 11 de Agosto de 2021


.....
PAULO HORN
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000071
f.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
72/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 72/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

Valor Global: 307.200,00

Dotação:02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 11/08/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4A2F97F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/08/2021. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000072

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 132/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	132/2021		
b)	Nr. Licitação:	72/2021 - IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	11/08/2021		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI				
I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:			R\$ 307.200,00	
Total geral:			R\$ 307.200,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:842B7C84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2021. Edição 2326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000073
4

Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	
Modalidade:	Inexigibilidades								

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2021

20/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2021

13/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2021

11/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DA RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2021

11/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

10/08/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [6](#) [7](#) [próxima »](#)


Página 1 de 7


Voltar


000075
J

Quem Somos
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Recomendação MPPR
Atos Legais
Documentos
Institucionais
Leis de Ratificação
Editais e Atas dos
Conselhos
Resoluções
Processos Adm.
Disciplinares
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Fale Conosco
Ouvidoria

Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Convênios
Recebidos
Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Preços
Registrados
Área do Prestador

 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

 conims@conims.com.br

 (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 25/08/2021 09:26:05

000076

J.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.201.135/0001-71, estabelecida a AV Tarumã, nº 1631, Sala B, Centro, na cidade de Quedas Do Iguaçu/PR, CEP 85.460-000, neste ato representada por Kelly Araújo Dos Santos, portadora do RG nº 084.66403-76 SSP/BA e CPF nº 010.196.615-37.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tupinamba, nº 068, inscrito no CNPJ n.º 80.869.886/0001-43, neste ato representado por seu prefeito Sr. Paulo Horn.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 132/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 072/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE SULINA/PR.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de Sulina/Pr.

2.2. A Contratada executará os serviços na Unidade de Saúde de Sulina/PR, 10 períodos semanais;

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem

necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional, **Edvaldo Lisboa Santos**, inscrito no **CRM-PR 31581**, para execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e

encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000080
J.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **12 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000081

[Handwritten signature]

- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

[Handwritten signature]

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata

rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 12 de agosto de 2021.



KELLY ARAÚJO DOS SANTOS
CONTRATADA


PAULO HORN
CONTRATANTE


PAULO HORN
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:


LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00